



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2018 PROCESSO N ° 058/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE: SOLICITANTE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO**

Vistos, etc...

Trata-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Departamento de Licitação do DAES – **Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Muller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25** no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a licitação para contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição e manutenção de equipamentos hidráulicos ( 6 (seis) diafragmas lona dupla em viton, 6 (seis) válvulas sucção espigão ½, 6 (seis) válvulas descarga espigão ½), para atendimento das necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Juína - MT.

Dos 3 (três) orçamentos colhidos, o menor valor orçado do bem é de R\$ 3.521,38 (três mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos) - bem abaixo do patamar estipulado pelo inciso II, do artigo 24 c/c a alínea "a", do inciso II, do artigo 23, da Lei n.º 8.666/93.

Ressaltamos, que não temos elementos nos autos para averiguar se o serviço em questão, a teor do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93: *não se refira a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Desta feita, uma vez verificada a legalidade e regularidade da compra direta na forma de dispensa de licitação, **OPINO** pela possibilidade da aquisição produto pela empresa de nome fantasia Bomax, CNPJ 04.709.778/0001 - 25, pelo valor de R\$ 3.521,38 (três mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores - observada para a compra as exigências contidas na última parte do art. 26 e no art. 27 do mesmo Diploma Legal – desde que os objetos/serviços a serem adquiridos/contratados não se refira a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei n.º 8.666/93, devem ser também observados pelo Contratante neste caso.

**É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.**

Juína/MT, em 20 de Agosto de 2018.



**CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA**  
**OAB/MT N.º 15.091 - A**  
Assessor Jurídico DAES  
Portaria n.º 001/2017